



DESPACHO RT N.º 49/2026, de 25 de setembro de 2026

Abertura de procedimento adicional de candidatura no âmbito do regime de mudança de par instituição/curso e fixação de vagas suplementares – Contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes, Ano letivo de 2026/2027

Considerando que:

- a) A Universidade Fernando Pessoa procedeu à revisão do enquadramento regulamentar dos procedimentos de acesso e ingresso na sequência do Relatório Final homologado da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), relativo à ação de controlo dos procedimentos de acesso e ingresso na Faculdade de Ciências da Saúde;
- b) A execução das recomendações formuladas implicou, designadamente, a suspensão, revogação ou substituição de instrumentos associados ao anterior modelo de ingresso em «anos seguintes», incluindo o anterior edital «MPIC – Anos Seguintes», de modo a assegurar a conformidade dos procedimentos com as modalidades legalmente previstas de acesso e ingresso;
- c) O Regulamento de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e de Mestrado Integrado da Universidade Fernando Pessoa, aprovado pelo Regulamento n.º 848/2026, de 7 de julho, foi alterado pelo Regulamento n.º 1189-A/2026, publicado no Diário da República em 24 de setembro, com entrada em vigor em 25 de setembro de 2026;
- d) A referida alteração regulamentar passou a admitir a distribuição das vagas de mudança de par instituição/curso por contingentes associados à integração curricular previsível no 1.º ano curricular ou em anos curriculares subsequentes, sem criação de qualquer modalidade autónoma de ingresso em determinado ano curricular;
- e) O artigo 135.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual, admite a fixação fundamentada de vagas suplementares para o mesmo ano letivo, desde que demonstrada a existência de capacidade adicional efetiva e observados os limites legais e as condições de funcionamento e acreditação do ciclo de estudos;
- f) O artigo 4.º do Regulamento n.º 1189-A/2026 prevê a possibilidade de abertura, ainda no ano letivo de 2026/2027, de procedimento adicional de candidatura destinado exclusivamente ao contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes, sem reabertura ou alteração dos procedimentos anteriormente realizados;
- g) A Direção da Faculdade de Ciências da Saúde, através de informação fundamentada de 25 de setembro de 2026, se pronunciou sobre a capacidade pedagógica, científica, laboratorial, clínica e organizativa disponível, sobre as

condições de integração académica ainda no ano letivo de 2026/2027 e sobre os limiares de créditos de referência adequados aos diferentes ciclos de estudos;

- h) Relativamente ao Mestrado Integrado em Medicina Dentária, a Direção da FCS propôs a fixação de 35 vagas suplementares, identificando condicionamentos específicos decorrentes da capacidade disponível nas unidades curriculares de tipologia prática, laboratorial e clínica, dos rácios pedagógicos, da disponibilidade docente e das regras de precedência, a considerar na apreciação individual das condições efetivas de integração académica;
- i) Relativamente à Licenciatura em Ciências da Nutrição e ao Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, a Direção da FCS confirmou a existência de capacidade pedagógica para a integração dos candidatos nas diferentes tipologias de ensino e propôs a fixação, respetivamente, de 10 e 10 vagas suplementares;
- j) A Direção da FCS considera academicamente adequada a manutenção do limiar regulamentar de 30 créditos de referência para a Licenciatura em Ciências da Nutrição e para o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas e propõe, para o Mestrado Integrado em Medicina Dentária, a fixação de um limiar superior de 42 créditos de referência, tendo em conta a estrutura curricular sequencial do ciclo de estudos e a natureza prática, laboratorial e clínica de parte significativa da formação;
- k) A Direção da FCS assinala a necessidade de conclusão célere do procedimento, de modo a preservar as condições de assiduidade, frequência e avaliação das unidades curriculares, considerando conveniente que a respetiva tramitação esteja concluída até 15 de outubro de 2026;
- l) A Direção da Escola de Medicina e Ciências Biomédicas, em pronúncia de 25 de setembro de 2026, confirmou a existência de capacidade pedagógica, científica, laboratorial, clínica e organizativa adicional no Mestrado Integrado em Medicina, propondo a disponibilização de 25 vagas suplementares no contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes;
- m) A capacidade adicional identificada pela EMCB assenta na ocupação efetiva e nos recursos disponíveis nos anos curriculares subsequentes, tendo sido estimada uma possibilidade de integração correspondente a 10 estudantes em componentes curriculares predominantemente situadas no 2.º ano e a 15 estudantes em componentes predominantemente situadas no 3.º ano, constituindo esta distribuição um elemento de fundamentação da capacidade e não uma subdivisão do contingente nem um direito de integração em determinado ano curricular;
- n) A EMCB confirmou a possibilidade de integração académica dos candidatos ainda no ano letivo de 2026/2027, desde que a colocação e integração ocorram em tempo útil, e não identificou requisitos adicionais de carácter geral para além dos aplicáveis às unidades curriculares e à situação curricular individual de cada estudante;

- o) A EMCB considerou adequado para o Mestrado Integrado em Medicina o limiar regulamentar de 30 créditos ECTS de referência para afetação ao contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes;
- p) A apreciação curricular preliminar das candidaturas ao Mestrado Integrado em Medicina será assegurada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da EMCB, após a verificação administrativa e documental das condições de candidatura pelo Gabinete de Ingresso;
- q) A Direção da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, em pronúncia de 24 de setembro de 2026, posteriormente clarificada em 25 de setembro, confirmou o interesse e as condições para participação dos respetivos ciclos de estudos no procedimento adicional de mudança de par instituição/curso, exclusivamente no contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes;
- r) A FCHS propôs a fixação de 10 vagas suplementares em Ciência Política e Relações Internacionais, 10 em Ciências da Comunicação, 20 em Ciências Empresariais, 10 em Criminologia, 30 em Criminologia EaD e 10 em Psicologia, confirmando que estes quantitativos correspondem a capacidade adicional efetivamente disponível, considerada a ocupação atual dos respetivos ciclos de estudos, e que as vagas não se encontram ocupadas ou comprometidas;
- s) A FCHS confirmou igualmente a possibilidade de integração académica dos candidatos ainda no ano letivo de 2026/2027 e a inexistência de precedências ou de outros requisitos académicos de carácter geral que impeçam a integração no contingente em causa, sem prejuízo das condições específicas aplicáveis a cada unidade curricular e da apreciação individual da situação de cada candidato;
- t) A FCHS considerou adequado o limiar regulamentar de 30 créditos ECTS de referência para afetação em todos os ciclos de estudos abrangidos e propôs que a apreciação curricular preliminar seja assegurada, em cada ciclo de estudos, por uma comissão composta pelo respetivo coordenador e por um membro do Conselho Científico da área científica correspondente;
- u) As informações e pronúncias apresentadas pelas unidades orgânicas abrangidas foram apreciadas pela Reitoria, permitindo concluir pela existência de capacidade adicional efetiva para a abertura do procedimento, com a fixação das vagas suplementares identificadas no presente despacho, pela adequação do limiar geral de 30 créditos ECTS de referência para afetação nos ciclos de estudos abrangidos, com exceção do Mestrado Integrado em Medicina Dentária, para o qual se justifica a fixação de um limiar superior de 42 créditos ECTS, e pela existência de condições para a integração académica dos candidatos ainda no ano letivo de 2026/2027, sem prejuízo da verificação individual das condições de afetação, inscrição, precedência, frequência e demais requisitos académicos aplicáveis, designadamente quanto à capacidade disponível nas unidades curriculares e aos requisitos laboratoriais, clínicos ou profissionais aplicáveis em cada caso;

- v) O procedimento adicional agora previsto assenta em vagas próprias e em critérios gerais, objetivos e previamente publicitados, sendo aberto, em condições de igualdade, a todos os candidatos que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, independentemente da instituição de origem ou da participação em procedimentos anteriores;
- w) A realização do procedimento no decurso do ano letivo exige a observância das condições excecionais previstas no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, designadamente a apreciação individual dos motivos especialmente atendíveis e a verificação da existência de condições para a integração académica dos requerentes;
- x) O presente procedimento constitui uma nova aplicação do regime legal de mudança de par instituição/curso, não representando a retoma do anterior modelo «MPIC – Anos Seguintes», nem produzindo efeitos sobre os procedimentos ou processos individuais anteriormente realizados;

Ao abrigo da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, do Regulamento n.º 848/2026, de 7 de julho, na redação resultante do Regulamento n.º 1189-A/2026, de 24 de setembro, e das competências próprias do Reitor, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente despacho procede à fixação de vagas suplementares para o ano letivo de 2026/2027 e determina a abertura de procedimento adicional de candidatura no âmbito do regime de mudança de par instituição/curso (MPIC), destinado exclusivamente ao contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes, previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 135.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual.

2 — O procedimento referido no número anterior integra o regime legal de mudança de par instituição/curso, não constituindo modalidade autónoma de ingresso em determinado ano curricular.

3 — O procedimento é distinto dos procedimentos anteriormente realizados para o ano letivo de 2026/2027, não determinando a sua reabertura, a alteração das respetivas regras ou a modificação das decisões neles proferidas, sem prejuízo das garantias administrativas e contenciosas legalmente aplicáveis.

Artigo 2.º

Fixação de vagas suplementares

1 — São fixadas, para o ano letivo de 2026/2027, exclusivamente para o contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes, as seguintes vagas suplementares:

Unidade orgânica	Ciclo de estudos	Vagas suplementares
Faculdade de Ciências da Saúde	Mestrado Integrado em Medicina Dentária	35
Faculdade de Ciências da Saúde	Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas	10
Faculdade de Ciências da Saúde	Licenciatura em Ciências da Nutrição	10
Escola de Medicina e Ciências Biomédicas	Mestrado Integrado em Medicina	25
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais	10
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	Licenciatura em Ciências da Comunicação	10
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	Licenciatura em Ciências Empresariais	20
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	Licenciatura em Criminologia	10
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	Licenciatura em Criminologia EaD	30
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	Licenciatura em Psicologia	10

2 — A fixação das vagas previstas no número anterior fundamenta-se nas informações e pronúncias das respetivas unidades orgânicas, apresentadas em 24 e 25 de setembro de 2026, relativas à capacidade pedagógica, científica, laboratorial, clínica, profissional e organizativa efetivamente disponível, que integram o processo administrativo do presente despacho.

3 — Relativamente aos ciclos de estudos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais abrangidos pelo presente procedimento, a fixação das vagas previstas no n.º 1 tem por fundamento a capacidade pedagógica, científica e organizativa adicional efetivamente disponível, considerada a ocupação atual dos respetivos ciclos de estudos, tendo a Faculdade confirmado que os quantitativos fixados não correspondem a vagas ocupadas ou comprometidas e que existem condições para a integração académica dos candidatos ainda no ano letivo de 2026/2027, sem prejuízo das condições específicas aplicáveis a cada unidade curricular e da apreciação individual de cada candidato.

4 — No Mestrado Integrado em Medicina, a capacidade subjacente às 25 vagas suplementares foi determinada tendo em conta a ocupação efetiva e os recursos pedagógicos, científicos, laboratoriais, clínicos e organizativos disponíveis nos anos curriculares subsequentes, tendo a EMCB identificado, para efeitos exclusivos de demonstração dessa capacidade, uma possibilidade de integração curricular previsível correspondente a 10 estudantes no 2.º ano e a 15 estudantes no 3.º ano.

5 — A distribuição referida no número anterior não constitui subdivisão do contingente, fixação de vagas por ano curricular, decisão de integração em determinado ano curricular

ou garantia de inscrição em unidades curriculares específicas, dependendo a integração efetiva da situação curricular individual do estudante, da creditação e das regras académicas aplicáveis.

6 — No Mestrado Integrado em Medicina Dentária, a colocação não dispensa a verificação individual da possibilidade efetiva de integração académica, tendo em conta a capacidade disponível nas unidades curriculares, designadamente nas de tipologia prática, laboratorial e clínica, os rácios pedagógicos aplicáveis, as precedências e os demais requisitos académicos.

7 — A colocação no presente procedimento não confere, por si só, direito à integração em determinado ano curricular ou à inscrição em determinada unidade curricular, dependendo a integração efetiva da creditação e das regras de inscrição, precedência, frequência e demais requisitos aplicáveis.

8 — As vagas não preenchidas no presente procedimento não são transferidas para o contingente associado à integração curricular previsível no 1.º ano curricular.

9 — Compete aos serviços competentes assegurar a publicitação das vagas e a comunicação às entidades legalmente previstas.

Artigo 3.º

Limiar de créditos de referência para afetação ao contingente

1 — A afetação ao contingente objeto do presente procedimento observa os critérios previstos no artigo 136.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual.

2 — Para a Licenciatura em Ciências da Nutrição, o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas e o Mestrado Integrado em Medicina e os ciclos de estudos da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais abrangidos pelo presente procedimento aplica-se o limiar geral de 30 créditos ECTS de referência para afetação previsto no artigo 136.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual.

3 — Para o Mestrado Integrado em Medicina Dentária, é fixado, ao abrigo do n.º 12 do artigo 136.º do mesmo Regulamento, o limiar específico de 42 créditos de referência para afetação, atendendo à estrutura curricular sequencial do ciclo de estudos, às regras de precedência e à natureza prática, laboratorial e clínica da formação.

4 — O cumprimento dos limiares previstos nos números anteriores não determina a integração em qualquer ano curricular e não dispensa a verificação cumulativa das condições previstas no n.º 4 do artigo 136.º do Regulamento.

5 — Os candidatos que não satisfaçam as condições de afetação ao contingente referido no artigo 1.º não podem ser colocados no presente procedimento, uma vez que este não disponibiliza vagas do contingente associado à integração curricular previsível no 1.º ano curricular.

6 — A determinação dos créditos de referência para afetação tem natureza exclusivamente preliminar e procedimental, não constituindo nem antecipando decisão de creditação.

Artigo 4.º

Condições excecionais de realização no decurso do ano letivo

1 — A abertura do presente procedimento no decurso do ano letivo fundamenta-se nas circunstâncias institucionais descritas no preâmbulo e na necessidade de permitir a utilização da capacidade académica adicional efetivamente disponível em tempo compatível com a integração dos estudantes em 2026/2027.

2 — A aceitação de cada requerimento depende da apreciação individual dos motivos especialmente atendíveis invocados pelo candidato e da verificação das condições efetivas para a sua integração académica, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015.

3 — A mera existência de vagas ou o preenchimento dos requisitos gerais de candidatura não dispensa a verificação das condições referidas no número anterior.

4 — A apreciação das condições de integração académica tem em conta, designadamente, o período letivo remanescente, as unidades curriculares em funcionamento, as precedências aplicáveis, os requisitos de assiduidade e avaliação e a capacidade pedagógica, laboratorial e clínica disponível.

5 — A integração dos estudantes colocados deve ocorrer em tempo academicamente útil, sendo a respetiva frequência e assiduidade apreciadas de acordo com as regras aplicáveis a cada unidade curricular e com a data efetiva de matrícula e inscrição, sem prejuízo dos requisitos mínimos de frequência e avaliação regulamentarmente estabelecidos.

Artigo 5.º

Edital e calendário

1 — É aprovado o edital do procedimento adicional de candidatura, que constitui o Anexo I ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 — O edital identifica as condições de candidatura, os critérios de afetação e seriação, os documentos exigidos, as classificações mínimas, os prazos de candidatura e reclamação, bem como o calendário de matrícula e inscrição.

3 — O edital e o presente despacho são publicitados no sítio institucional da Universidade Fernando Pessoa.

4 — A apresentação de candidaturas apenas pode iniciar-se após a publicação do edital definitivo.

Artigo 6.º

Instrução e apreciação das candidaturas

1 — Compete ao Gabinete de Ingresso proceder à receção, verificação e validação administrativa da documentação apresentada e à instrução dos processos de candidatura.

2 — A apreciação curricular preliminar necessária à determinação dos créditos de referência para afetação é assegurada pelas estruturas académicas competentes das unidades orgânicas abrangidas pelo presente procedimento, nos termos dos números

seguintes, devendo ser efetuada de forma uniforme, fundamentada e registada no processo individual do candidato.

3 — Na Faculdade de Ciências da Saúde, o Gabinete de Ingresso procede à aplicação administrativa dos critérios objetivos e, quando existam, das tabelas indicativas de correspondência curricular previamente aprovadas pelo órgão académico competente, exclusivamente para efeitos de preparação dos elementos instrutórios da apreciação curricular preliminar.

4 — As situações relativas à Faculdade de Ciências da Saúde que exijam apreciação científica ou curricular não diretamente resultante da aplicação dos critérios ou tabelas referidos no número anterior são submetidas à estrutura académica competente da Faculdade.

5 — Na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, a apreciação curricular preliminar é assegurada, para cada ciclo de estudos, por uma comissão composta pelo respetivo coordenador e por um membro do Conselho Científico da área científica correspondente, a designar pela Direção da Faculdade.

6 — No Mestrado Integrado em Medicina, a apreciação curricular preliminar é assegurada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Escola de Medicina e Ciências Biomédicas, após a verificação administrativa e documental prevista no n.º 1.

7 — A determinação dos créditos de referência para afetação e a afetação dos candidatos ao contingente devem encontrar-se devidamente fundamentadas nos respetivos processos individuais, sendo as listas elaboradas e validadas nos termos regulamentares aplicáveis e a lista definitiva sujeita a homologação reitoral.

8 — A creditação da formação anterior constitui procedimento autónomo e posterior à colocação, competindo às Comissões de Creditação constituídas nos termos regulamentares, sem vinculação pela apreciação curricular preliminar efetuada para efeitos de afetação.

Artigo 7.º

Salvaguarda dos procedimentos anteriores e das medidas de execução do Relatório Final da IGEC

1 — O presente despacho não determina a reabertura, retoma ou validação retroativa dos procedimentos anteriormente desenvolvidos ao abrigo do modelo «MPIC – Anos Seguintes», nem repristina os instrumentos regulamentares ou administrativos entretanto revogados ou substituídos.

2 — A abertura do presente procedimento não prejudica a execução das recomendações do Relatório Final homologado da IGEC, a reapreciação individual de processos ou as medidas corretivas e preventivas que continuem aplicáveis a outros procedimentos.

3 — Mantêm-se, designadamente, as medidas especificamente aplicáveis ao procedimento ODONTO/MIMD 2026/2027, salvo decisão reitoral expressa, autónoma e fundamentada quanto ao respetivo âmbito.

4 — A articulação do presente despacho com as medidas de condicionamento operacional anteriormente adotadas é assegurada pelo Despacho RT n.º 48/2026, de 25



de setembro de 2026, relativo à delimitação do âmbito dessas medidas face ao novo procedimento adicional de MPIC.

Artigo 8.º

Comunicações e acompanhamento

1 — O presente despacho é comunicado à Presidência da Fundação Fernando Pessoa, às Direções da Faculdade de Ciências da Saúde, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais e da Escola de Medicina e Ciências Biomédicas, à Pró-Reitoria para a Educação, Organização Académica e Inovação Pedagógica, ao Gabinete de Ingresso, aos Serviços Académicos e aos serviços jurídicos competentes.

2 — O presente despacho, o edital definitivo, as informações e pronúncias fundamentadas que suportam a fixação das vagas e os elementos de execução relevantes são integrados no processo de acompanhamento das medidas adotadas na sequência do Relatório Final homologado da IGEC.

3 — É assegurada a comunicação externa às entidades competentes nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 9.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo de a apresentação de candidaturas apenas poder iniciar-se após a publicação do edital definitivo.

Porto, 25 de setembro de 2026



Digitally signed by
EUGÉNIO MANUEL DE
FARIA CAMPOS
FERREIRA
Date: 2026.09.25
14:50:33 +01'00'

O Reitor,

Professor Doutor Eugénio Campos Ferreira



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

EDITAL

Procedimento adicional de candidatura no âmbito do regime de mudança de par instituição/curso - Contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes

Ano letivo de 2026/2027

Ao abrigo do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, do Regulamento de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e de Mestrado Integrado da Universidade Fernando Pessoa, aprovado pelo Regulamento n.º 848/2026, de 7 de julho, na redação resultante do Regulamento n.º 1189-A/2026, de 24 de setembro, e do Despacho RT n.º 49/2026, que fixa vagas suplementares para o ano letivo de 2026/2027, torna-se público o presente procedimento adicional de candidatura.

A abertura do presente procedimento fundamenta-se na existência de capacidade académica adicional efetivamente disponível nos ciclos de estudos abrangidos, designadamente em anos curriculares subsequentes, devidamente demonstrada pelas respetivas unidades orgânicas, e na possibilidade de assegurar a integração académica dos estudantes ainda no ano letivo de 2026/2027, sem prejuízo da verificação individual das condições legais e regulamentares aplicáveis.

A fixação das vagas e a definição dos limiares de créditos de referência para afetação consideram a estrutura curricular, as precedências, os recursos pedagógicos, científicos, laboratoriais e clínicos disponíveis e as condições efetivas de frequência e progressão académica nos ciclos de estudos abrangidos.

O presente procedimento observa ainda as condições excecionais previstas no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual.

1. Objeto e natureza do procedimento

1. O presente procedimento destina-se exclusivamente ao preenchimento de vagas suplementares do contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes, previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 135.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual.
2. O presente procedimento integra o regime legal de mudança de par instituição/curso, não constituindo concurso ou modalidade autónoma de ingresso em determinado ano curricular.
3. A colocação respeita exclusivamente ao ciclo de estudos de destino, não constituindo, por si só, decisão de creditação, integração em determinado ano curricular ou autorização de inscrição em determinadas unidades curriculares.
4. A integração curricular efetiva dos estudantes colocados é determinada posteriormente, mediante procedimento próprio de creditação e aplicação das regras de inscrição, precedência, frequência e demais requisitos académicos aplicáveis.

**FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"**

NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial n.º 26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOAT. +351 22 507 1300* • <https://www.ufp.pt> • geral@fundacaofernandopessoa.pt

FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA • Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS • Praça 9 de Abril, 349 • 4249-004 Porto • Portugal

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE • Rua Carlos da Maia, 296 • 4200-150 Porto • Portugal

ESCOLA DE MEDICINA E CIÊNCIAS BIOMÉDICAS • Av. Fernando Pessoa, 150 • 4420-096 Gondomar • Portugal

* (chamada para a rede fixa nacional)



5. O presente procedimento é distinto dos procedimentos de mudança de par instituição/curso anteriormente realizados no ano letivo de 2026/2027, não determinando a respetiva reabertura, alteração das regras de candidatura e seriação ou modificação das decisões anteriormente proferidas, sem prejuízo das garantias administrativas e contenciosas legalmente aplicáveis.
6. Podem apresentar candidatura todos os interessados que satisfaçam as condições legais e regulamentares aplicáveis, independentemente de terem ou não participado em procedimentos anteriores, mediante apresentação de nova candidatura.

2. Vagas e limiar de afetação

1. São disponibilizadas as seguintes vagas suplementares, exclusivamente destinadas ao contingente previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 135.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual.

Ciclo de estudos	Vagas	Limiar de créditos ECTS de referência
Mestrado Integrado em Medicina Dentária	35	42
Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas	10	30
Licenciatura em Ciências da Nutrição	10	30
Mestrado Integrado em Medicina	25	30
Licenciatura em Ciência Política e Relações Internacionais	10	30
Licenciatura em Ciências da Comunicação	10	30
Licenciatura em Ciências Empresariais	20	30
Licenciatura em Criminologia	10	30
Licenciatura em Criminologia EaD	30	30
Licenciatura em Psicologia	10	30

2. As vagas referidas no número anterior foram fixadas por despacho fundamentado do Reitor, com base na capacidade adicional efetivamente disponível, demonstrada pelas respetivas unidades orgânicas, consideradas as condições de funcionamento, os recursos académicos disponíveis, a organização curricular e os requisitos de frequência e integração no ano letivo de 2026/2027.
3. Nos ciclos de estudos abrangidos pelo presente procedimento, com exceção do Mestrado Integrado em Medicina Dentária, aplica-se o limiar geral de 30 créditos ECTS de referência para afetação previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 136.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual, tendo as respetivas unidades orgânicas considerado adequado esse limiar às condições de integração curricular previsível nos ciclos de estudos em causa.
4. No Mestrado Integrado em Medicina Dentária, o limiar de 42 créditos ECTS de referência para afetação é fixado ao abrigo do n.º 12 do artigo 136.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual, atendendo à estrutura curricular sequencial do ciclo de estudos, às regras de precedência e à natureza prática, laboratorial e clínica da formação, sem prejuízo da verificação das restantes condições de afetação previstas no n.º 4 do mesmo artigo.
5. As vagas disponibilizadas no presente procedimento não alteram as decisões de colocação proferidas em procedimentos anteriores nem prejudicam os direitos dos estudantes anteriormente colocados.





6. As vagas não preenchidas não são transferidas para o contingente associado à integração curricular previsível no 1.º ano curricular no âmbito do presente procedimento.

3. Condições de candidatura

1. Podem apresentar candidatura os estudantes que preencham cumulativamente as condições gerais de mudança de par instituição/curso previstas na Portaria n.º 181-D/2015 e no Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual, designadamente:
 - a) Terem estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso de ensino superior e não o terem concluído;
 - b) Terem realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos de destino no ano letivo de 2026/2027, constantes do Anexo ao presente edital, ou satisfizerem as condições legalmente previstas em sua substituição;
 - c) Terem obtido, em cada uma das provas de ingresso referidas na alínea anterior, ou nos exames finais estrangeiros ou demais elementos que legalmente as substituam, a classificação mínima de 95 pontos, na escala de 0 a 200, após conversão para essa escala quando aplicável;
 - d) Satisfizerem os pré-requisitos exigidos para o ciclo de estudos de destino, quando aplicáveis;
 - e) Não se encontrarem abrangidos por qualquer impedimento legal ou regulamentar à mudança de par instituição/curso;
 - f) Reunirem as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.
2. Para além das condições previstas no número anterior, a admissão ao contingente objeto do presente procedimento depende da verificação cumulativa dos requisitos de afetação previstos no artigo 136.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual, incluindo o limiar específico de créditos de referência fixado no presente edital.
3. A apresentação de candidatura e a existência de vaga não dispensam a verificação dos requisitos legais e regulamentares de mudança de par instituição/curso nem das condições excecionais previstas no artigo 20.º, n.º 2, da Portaria n.º 181-D/2015.

4. Afetação ao contingente e consequências da não verificação dos requisitos

1. A determinação da elegibilidade dos candidatos para o contingente objeto do presente procedimento é efetuada antes da seriação, mediante apreciação curricular preliminar, nos termos do artigo 136.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual.
2. Apenas podem ser admitidos e colocados no presente procedimento os candidatos que reúnam cumulativamente:
 - a) O número mínimo de créditos de referência para afetação fixado no ponto 2;
 - b) As condições adicionais previstas no n.º 4 do artigo 136.º do Regulamento;
 - c) As demais condições legais e regulamentares de candidatura e admissão.





3. Os candidatos que não satisfaçam cumulativamente as condições previstas no número anterior não podem ser colocados no presente procedimento, ainda que reúnam as condições gerais de mudança de par instituição/curso.
4. Quando a apreciação curricular preliminar determine que o candidato não reúne as condições previstas na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 136.º do Regulamento, o candidato é, para efeitos desse artigo, afeto ao contingente associado à integração curricular previsível no 1.º ano. Não se encontrando esse contingente aberto no presente procedimento adicional, o candidato não pode ser admitido à seriação e colocação, devendo a respetiva decisão ser fundamentada.
5. A exclusão do presente procedimento não prejudica a possibilidade de candidatura a outros procedimentos ou contingentes legalmente disponíveis, nos termos e prazos que lhes sejam aplicáveis.

5. Créditos de referência para afetação e apreciação curricular preliminar

1. Para efeitos exclusivos do presente procedimento, são considerados créditos de referência para afetação os créditos ECTS determinados mediante apreciação curricular preliminar da formação superior anteriormente realizada com aproveitamento e documentalmente comprovada pelo candidato, nos termos do artigo 136.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual.
2. A apreciação considera a correspondência científica e curricular entre a formação realizada e as unidades curriculares ou componentes de formação do ciclo de estudos de destino, designadamente quanto aos resultados de aprendizagem, conteúdos, nível, natureza e carga de trabalho.
3. A determinação do número de créditos de referência para afetação é efetuada por referência ao plano de estudos em vigor do ciclo de estudos de destino, não podendo a mesma formação ser contabilizada duplicadamente para esse efeito.
4. Na apreciação curricular preliminar são considerados, quando aplicáveis, os precedentes de creditação e os elementos de correspondência curricular anteriormente validados pela UFP relativamente a formação equivalente, sem prejuízo da verificação da identidade dos respetivos pressupostos e da apreciação individual da formação efetivamente realizada pelo candidato e da aplicação uniforme dos critérios, independentemente da instituição de proveniência.
5. A apreciação curricular preliminar é efetuada de forma uniforme relativamente a candidatos que apresentem formação equivalente, devendo o número de créditos de referência para afetação apurado e os elementos essenciais que fundamentam a respetiva determinação constar do processo individual do candidato.
6. A apreciação curricular preliminar e as tabelas indicativas de correspondência curricular destinam-se exclusivamente à afetação ao contingente e não constituem decisão de creditação, atribuição definitiva de créditos ou decisão de integração curricular.





7. A decisão de creditação é proferida posteriormente, em procedimento próprio, não ficando o órgão competente vinculado pela apreciação curricular preliminar realizada para efeitos do presente procedimento.
8. Se, por insuficiência da documentação apresentada até ao termo do prazo de candidatura, não for possível determinar com segurança o número de créditos de referência para afetação, aplica-se o disposto no n.º 11 do artigo 136.º do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual, sendo o candidato, para efeitos regulamentares, afeto ao contingente associado à integração curricular previsível no 1.º ano. Não se encontrando esse contingente aberto no presente procedimento adicional, o candidato não pode ser admitido à seriação e colocação, sem prejuízo do direito de apresentar, dentro do prazo de candidatura, os elementos complementares admitidos no presente edital e do suprimento de irregularidades meramente formais ou documentais legal e regulamentarmente admissível.

6. Admissibilidade excecional dos requerimentos no decurso do ano letivo

1. Atendendo a que o presente procedimento decorre no ano letivo de 2026/2027, a aceitação dos requerimentos está sujeita ao disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual.
2. Cada candidato deve apresentar, com a candidatura, exposição fundamentada dos motivos especialmente atendíveis que justificam a apresentação do requerimento no decurso do ano letivo, acompanhada, quando aplicável, dos elementos documentais relevantes.
3. A apreciação dos motivos especialmente atendíveis é efetuada individualmente, considerando as circunstâncias concretas invocadas pelo candidato e os elementos constantes do respetivo processo.
4. A abertura do presente procedimento, a existência de vagas suplementares e a satisfação das condições gerais de candidatura não constituem, por si só, fundamento suficiente para a aceitação excecional de qualquer requerimento.
5. A aceitação do requerimento depende igualmente da existência de condições efetivas para a integração académica do candidato no ano letivo de 2026/2027, consideradas, designadamente:
 - a) A organização curricular do ciclo de estudos de destino;
 - b) As unidades curriculares em funcionamento e as respetivas condições de frequência;
 - c) O período letivo remanescente e os requisitos de assiduidade e avaliação;
 - d) O regime de precedências aplicável;
 - e) A disponibilidade de recursos docentes, laboratoriais, clínicos e pedagógicos;
 - f) As demais condições académicas necessárias à integração do candidato.
6. A apreciação dos motivos especialmente atendíveis e das condições efetivas de integração académica integra a decisão do pedido, da competência do Reitor, nos termos regulamentares aplicáveis, devendo a respetiva fundamentação constar do processo individual do candidato.
7. A aceitação do requerimento nos termos do presente ponto não dispensa a verificação das restantes condições de admissão, afetação ao contingente, seriação e colocação.





7. Instrução da candidatura

1. A candidatura é instruída com os elementos necessários à verificação das condições legais e regulamentares de mudança de par instituição/curso e à apreciação curricular preliminar, designadamente:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) Documento comprovativo da matrícula e inscrição anterior no ensino superior;
 - c) Documento comprovativo da não conclusão do par instituição/curso de origem, quando tal não resulte inequivocamente dos demais elementos do processo;
 - d) Certidão discriminativa das unidades curriculares realizadas com aproveitamento, respetivas classificações e créditos ECTS;
 - e) Documento oficial comprovativo da escala de classificação da instituição de origem, quando necessário;
 - f) Plano de estudos, programas ou conteúdos programáticos das unidades curriculares cuja consideração seja requerida para efeitos de apreciação curricular preliminar;
 - g) Documentação comprovativa das condições relativas ao ensino secundário e às provas de ingresso exigidas, ou aos elementos que legalmente as substituam;
 - h) Comprovativo da satisfação dos pré-requisitos exigidos, quando aplicável;
 - i) Exposição fundamentada dos motivos especialmente atendíveis prevista no ponto 6;
 - j) Declaração relativa à situação académica no ano letivo de 2026/2027 e à inexistência do impedimento previsto no artigo 19.º da Portaria n.º 181-D/2015;
 - k) Outros elementos necessários à verificação das condições de candidatura ou à aplicação dos critérios de seriação.
2. Relativamente a candidatos que sejam ou tenham sido estudantes da UFP, os serviços académicos recorrem, sempre que possível, aos elementos já existentes no respetivo processo académico, solicitando apenas os documentos inexistentes, insuficientes, desatualizados ou especificamente necessários à apreciação da candidatura, sem prejuízo da verificação da atualidade, suficiência e conformidade legal e regulamentar dos elementos já existentes no processo académico.
3. Os documentos emitidos por instituições estrangeiras devem satisfazer os requisitos de autenticidade, certificação, tradução e reconhecimento legalmente aplicáveis e permitir comprovar que o curso de origem constitui formação de ensino superior nos termos da legislação do respetivo país.
4. A documentação destinada à apreciação curricular preliminar deve permitir identificar inequivocamente as unidades curriculares realizadas, a instituição e o curso de origem, as classificações obtidas, os créditos atribuídos e os elementos curriculares necessários à apreciação.
5. Os elementos necessários à determinação dos créditos de referência para afetação devem encontrar-se integralmente apresentados até às 23h59 do dia 2 de outubro de 2026, não podendo a fase subsequente de verificação documental ser utilizada para completar a candidatura, sem prejuízo dos suprimentos legalmente admissíveis que não impliquem alteração dos elementos substantivos da candidatura.
6. À insuficiência da documentação necessária à determinação dos créditos de referência para afetação aplica-se o disposto no n.º 8 do ponto 5 do presente edital.





7. A fase de verificação documental destina-se à conferência, validação e apreciação dos elementos tempestivamente apresentados, não constituindo prolongamento do prazo de candidatura.

8. Submissão da candidatura

1. A candidatura é apresentada através da plataforma Infoestudante ou por outro meio expressamente indicado pela UFP para o efeito.
2. O procedimento é identificado como «**Mudança de par instituição/curso — contingente associado à integração curricular previsível em anos curriculares subsequentes — 2026/2027**».
3. A candidatura considera-se concluída após submissão dos elementos obrigatórios e pagamento da taxa aplicável, nos termos regulamentares.
4. A candidatura está sujeita ao pagamento da taxa de candidatura, no montante de 130 € para candidatos de nacionalidade portuguesa e de 150 € para candidatos de nacionalidade estrangeira, nos termos da tabela de taxas e emolumentos da UFP em vigor.

9. Seriação e colocação

1. Apenas são seriados os candidatos que satisfaçam todas as condições legais e regulamentares de admissão, incluindo as condições de afetação ao contingente objeto do presente edital e as condições excecionais de aceitação do requerimento previstas no ponto 6.
2. Quando o número de candidatos admitidos exceda o número de vagas disponíveis, a seriação é efetuada por ordem decrescente da nota de candidatura, expressa na escala de 0 a 20 valores, determinada pela ponderação dos seguintes critérios:
 - a) Média ponderada, em função dos ECTS, das unidades curriculares realizadas com aproveitamento no curso ou cursos de origem — 50 %.
 - b) Número total de créditos ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior — 50 %.
3. A nota de candidatura (NC) é calculada através da fórmula:

$$NC = 0,50 \times M + 0,50 \times P$$

em que M corresponde à média ponderada, em função dos respetivos ECTS, das classificações das unidades curriculares realizadas com aproveitamento no curso ou cursos de origem, e P à pontuação dos créditos ECTS realizados com aproveitamento, ambas expressas na escala de 0 a 20 valores.

4. A pontuação P é calculada de acordo com a fórmula:

$$P = 20 \times \frac{\min(E, 90)}{90}$$

em que E corresponde ao número total de créditos ECTS realizados com aproveitamento no ensino superior e documentalmente comprovados, sendo atribuída a pontuação máxima de 20 valores a candidatos com 90 ou mais ECTS.





5. Para efeitos de determinação do número total de créditos ECTS realizados com aproveitamento, não é admitida a contabilização duplicada da mesma formação, designadamente quando conste de diferentes certidões ou tenha sido objeto de creditação em mais do que um curso.
6. As classificações obtidas em instituições com escalas diferentes da escala portuguesa de 0 a 20 valores são tratadas nos termos legalmente aplicáveis, de modo a assegurar a comparabilidade na seriação.
7. Para efeitos de seriação é considerado o valor não arredondado da nota de candidatura, sendo esta expressa, para efeitos de divulgação, com duas casas decimais.
8. Apenas em caso de igualdade do valor não arredondado da nota de candidatura aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate: a) maior número total de créditos ECTS realizados com aproveitamento; b) melhor média ponderada das unidades curriculares realizadas com aproveitamento; c) melhor classificação média nas provas de ingresso exigidas para o ciclo de estudos de destino ou nos elementos que legalmente as substituam.
9. A colocação é efetuada por ordem decrescente de seriação, até ao limite das vagas disponíveis.

10. Divulgação de resultados e reclamações

1. Os resultados são divulgados através da plataforma de candidatura e do sítio institucional da UFP, nos prazos fixados no cronograma.
2. As listas identificam a situação procedimental dos candidatos, nos termos do Regulamento n.º 848/2026, na sua redação atual.
3. As decisões de exclusão, indeferimento ou não colocação são fundamentadas, devendo ser identificado o requisito ou critério que determinou a respetiva decisão.
4. Da lista provisória cabe reclamação nos dias 9, 12 e 13 de outubro de 2026, mediante requerimento apresentado através da plataforma InforEstudante, dirigido ao Reitor, com indicação dos respetivos fundamentos e, quando aplicável, junção dos elementos que o candidato considere relevantes, sem prejuízo dos demais meios de reação legal e regulamentarmente aplicáveis.
5. Em caso de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma InforEstudante que impossibilite a apresentação tempestiva da reclamação, esta pode ser apresentada por outro meio eletrónico expressamente indicado pela UFP, devendo o candidato identificar a impossibilidade verificada.
6. A decisão da reclamação é comunicada ao candidato através da plataforma InforEstudante, sem prejuízo de comunicação complementar por correio eletrónico.
7. A lista definitiva, após decisão das reclamações, é sujeita a homologação reitoral.
8. A reclamação não pode ser utilizada para suprir a falta de elementos substantivos que devessem ter sido apresentados até ao termo do prazo de candidatura, sem prejuízo da junção de elementos destinados a demonstrar erro material, tempestividade da apresentação ou irregularidade meramente formal suscetível de suprimimento.





11. Matrícula, creditação e integração curricular

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados no cronograma.
2. Após a colocação, é formalizado o procedimento de creditação da formação anterior, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento de Creditação da UFP.
3. A apreciação curricular preliminar efetuada para determinação dos créditos de referência para afetação não vincula a decisão de creditação.
4. A integração curricular resulta da decisão de creditação e da aplicação do plano de estudos, das precedências, dos limites de inscrição e dos requisitos clínicos, laboratoriais e demais condições académicas aplicáveis.
5. A colocação no presente contingente não confere direito à inscrição num determinado ano curricular nem em determinadas unidades curriculares.
6. Os estudantes colocados devem formalizar o pedido de creditação da formação anterior, preferencialmente no ato da matrícula e inscrição, mediante apresentação do requerimento e dos elementos necessários, nos termos e prazos previstos no Regulamento de Creditação da UFP.
7. Atendendo à natureza excecional do presente procedimento e à necessidade de assegurar a integração académica dos estudantes ainda no ano letivo de 2026/2027, os pedidos de creditação são objeto de tramitação prioritária pelos órgãos e serviços competentes, sem prejuízo das exigências legais e regulamentares aplicáveis.
8. A formalização do pedido de creditação não determina, por si só, a atribuição de créditos ou a integração em determinado ano curricular, dependendo estes efeitos da decisão proferida no procedimento próprio e da aplicação das regras académicas aplicáveis.
9. A frequência e a assiduidade dos estudantes colocados são apreciadas de acordo com as regras aplicáveis a cada unidade curricular e com a data efetiva de matrícula e inscrição, sem prejuízo dos requisitos mínimos de frequência e avaliação regulamentarmente estabelecidos.
10. No Mestrado Integrado em Medicina Dentária, a inscrição em unidades curriculares, designadamente de natureza prática, laboratorial ou clínica, fica ainda dependente da capacidade efetivamente disponível nas respetivas turmas, dos rácios pedagógicos aplicáveis, das precedências e dos demais requisitos académicos em vigor.

12. Cronograma

Ato	Prazo
Apresentação de candidaturas	28 de setembro a 2 de outubro ^(*)
Verificação documental e apreciação curricular preliminar	28 de setembro a 7 de outubro
Divulgação da lista provisória	8 de outubro
Reclamações	9, 12 e 13 de outubro
Decisão das reclamações e divulgação da lista definitiva	14 de outubro





Ato	Prazo
Matrícula e inscrição	14 e 15 de outubro
Formalização do pedido de creditação	Preferencialmente no ato da matrícula e inscrição, sem prejuízo do prazo regulamentar aplicável
Tramitação da creditação	Prioritária, imediatamente após a matrícula

(*) Termo das candidaturas — 2 de outubro de 2026, às 23h59, incluindo a apresentação dos elementos necessários à determinação dos créditos de referência para afetação.

13. Disposição final

O presente edital não dispensa a consulta da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, do Regulamento n.º 848/2026, de 7 de julho, na redação vigente, das deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior aplicáveis ao ano letivo de 2026/2027 e dos demais atos regulamentares ou administrativos aplicáveis.





Anexo ao Edital — Provas de ingresso aplicáveis em 2026/2027

Licenciatura e Mestrado Integrado (MI)	PROVAS DE INGRESSO 2026/2027
Ciências da Nutrição	02 Biologia e Geologia ou <u>um dos seguintes conjuntos</u> : 02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química 02 Biologia e Geologia + 16 Matemática 02 Biologia e Geologia + 18 Português 02 Biologia e Geologia + 06 Filosofia
Ciências Farmacêuticas (MI)	02 Biologia e Geologia ou <u>Um dos seguintes conjuntos</u> : 02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química 02 Biologia e Geologia + 16 Matemática 02 Biologia e Geologia + 18 Português 02 Biologia e Geologia + 06 Filosofia
Medicina Dentária (MI)	02 Biologia e Geologia ou <u>Um dos seguintes conjuntos</u> : 02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química 02 Biologia e Geologia + 16 Matemática 02 Biologia e Geologia + 18 Português 02 Biologia e Geologia + 06 Filosofia
Medicina (MI)	02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química + 19 Matemática A
Ciência Política e Relações Internacionais	11 História ou 18 Português ou <u>um dos seguintes conjuntos</u> : 09 Geografia + 13 Inglês 11 História + 13 Inglês 11 História + 18 Português 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais + 18 Português 04 Economia + 11 História 06 Filosofia + 18 Português
Ciências da Comunicação	11 História ou 18 Português ou <u>um dos seguintes conjuntos</u> : 06 Filosofia + 18 Português 09 Geografia + 13 Inglês 11 História + 18 Português 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais + 18 Português 04 Economia + 11 História 06 Filosofia + 11 História
Ciências Empresariais	04 Economia ou 18 Português ou <u>um dos seguintes conjuntos</u> : 04 Economia + 18 Português 09 Geografia + 13 Inglês 11 História + 16 Matemática 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais + 18 Português 04 Economia + 06 Filosofia 04 Economia + 13 Inglês
Criminologia	02 Biologia e Geologia ou 18 Português ou <u>um dos seguintes conjuntos</u> : 02 Biologia e Geologia + 18 Português 04 Economia + 18 Português 06 Filosofia + 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais + 18 Português 02 Biologia e Geologia + 06 Filosofia 02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química
Criminologia EaD	02 Biologia e Geologia ou 18 Português ou <u>um dos seguintes conjuntos</u> : 02 Biologia e Geologia + 18 Português 04 Economia + 18 Português 06 Filosofia + 11 História 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais + 18 Português 02 Biologia e Geologia + 06 Filosofia 02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química
Psicologia	02 Biologia e Geologia ou 18 Português ou <u>um dos seguintes conjuntos</u> : 02 Biologia e Geologia + 18 Português 06 Filosofia + 11 História 06 Filosofia + 13 Inglês 17 Matemática Aplicada às Ciências Sociais + 18 Português 02 Biologia e Geologia + 06 Filosofia 02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química

